

## **Proposta de Resolução**

### ***Cobertura da Região Autónoma dos Açores pelas Redes Móveis GSM***

Conforme dispõe a legislação em vigor, constitui obrigação dos operadores de redes públicas de telecomunicações observar indicadores de qualidade na oferta de redes que lhe forem determinados pela ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações, designadamente no que se refere à disponibilidade e qualidade de transmissão, período normal de entrega e prazo normal de reparação.

As principais conclusões de um estudo promovido pela ANACOM sobre a Aferição da Qualidade do Serviço das Redes Móveis GSM evidencia nas suas principais conclusões que, na Região Autónoma dos Açores, temos uma cobertura insuficiente, ou mesmo inexistente, nas zonas menos densamente povoadas e nos eixos rodoviários.

O mesmo estudo refere também que a acessibilidade das redes nos Açores se situa em níveis muito fracos, o que se fica a dever à existência de zonas não cobertas pelas redes de alguns operadores.

Estes dados evidenciam a necessidade de realização de um esforço adicional de investimento, numa perspectiva de suprimento das deficiências.

São conhecidas várias diligências do Governo Regional dos Açores junto das operadoras e da ANACOM fazendo notar a necessidade de melhoria dos serviços prestados na Região.

Nos contactos estabelecidos foram identificadas várias localidades do Arquipélago dos Açores com cobertura deficiente ou mesmo inexistente e chamada a atenção para o especial cuidado que o assunto tem que merecer, considerada a necessidade de ser garantido o cumprimento das licenças atribuídas aos operadores.

Não se compreende, pois, que a TMN, do Grupo Portugal Telecom, tenha realizado um investimento na freguesia da Fajã Grande, na Ilha das Flores, para garantir a cobertura daquela zona durante um período de três dias, tantos quanto durou a permanência naquela ilha de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, e que logo após se pretenda desactivar todos os equipamentos, ficando novamente a Fajã Grande votada ao esquecimento, numa atitude que poderá mesmo ser considerada como uma afronta à população local e a quantos demandam aquela freguesia, local turístico por excelência.

Assim, nos termos da alínea d) do número 1 do artigo 23.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, os deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista abaixo-assinados apresentam a seguinte Proposta de Resolução:

A Assembleia Legislativa Regional, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, resolve:

- a) recomendar ao Governo da República que diligencie junto dos diferentes operadores das Redes Móveis GSM para que assegurem a

cobertura adequada da Região e das necessidades da população local e determine a manutenção em funcionamento dos equipamentos recentemente instalados para cobertura da freguesia da Fajã Grande, na ilha das Flores;

- b) transmitir, com a maior urgência, a presente Resolução ao Governo da República e ao Governo Regional dos Açores.

Horta, Sala das Sessões, 17 de Junho de 2003

Os Deputados Regionais,